

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 30 DE ABRIL/2020

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 30 DE ABRIL DE 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR 0000095-74.2020.5.12.0000 - TEMA 7 - Com determinação de suspensão dos processos pendentes no 2º grau

Descrição: Definir se são necessários, como pressupostos de exigibilidade para a cobrança judicial da contribuição sindical rural, a notificação pessoal do sujeito passivo e a publicação, durante 3 dias, de editais em jornais de grande circulação, até 10 dias da data fixada para depósito bancário, na forma dos arts. 145 do CTN e 605 da CLT.

Evento: Em 13-4-2020, admitido o incidente - **Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR 0000112-13.2020.5.12.0000 - TEMA 8 - Com determinação de NÃO suspensão de processos

Descrição: Definir se o percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas totalmente improcedentes, ou se incide sobre a diferença entre os valores postulados na inicial e a condenação parcial correspondente aos títulos.

Evento: Em 13-4-2020, admitido o incidente - **Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR 0000124-27.2020.5.12.0000 - TEMA 9 - Com determinação de suspensão dos processos pendentes no 2º grau

Descrição: a) São autoaplicáveis as disposições da Lei Municipal Complementar Municipal nº 4.492/14 do Município de Imbituba concernentes ao reconhecimento do direito dos servidores à progressão funcional? Ou dependem de alguma regulamentação específica, de natureza autônoma ou heterônoma, as disposições da Lei Municipal Complementar Municipal no 4.492/14 do Município de Imbituba concernentes ao reconhecimento do direito dos servidores à progressão funcional? b) Pode ser computado/considerado, para os efeitos de concessão da progressão funcional, o período contratual do empregado interessado anterior à publicação e ao início de vigência da Lei Municipal Complementar Municipal no 4.492/14 do Município de Imbituba? c) Pode ser computado/considerado, para os efeitos de concessão da progressão funcional, o período contratual do empregado interessado anterior à publicação e ao início de vigência da Lei Municipal Complementar Municipal no 4.492/14 do Município de Imbituba, quando constatada hipótese de servidor em que a primeira progressão coincide com a obtenção da estabilidade no serviço público? d) Levando em consideração o início da vigência da Lei Complementar Municipal n. 4.492/14 em 14/12/2014, somente seriam exigíveis as diferenças salariais decorrentes de progressão funcional concernentes ao período posterior a dezembro de 2016, ou seja, após transcorridos mais de dois anos de publicação da lei?

Evento: Em 13-4-2020, admitido o incidente - [Acórdão pendente de publicação.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL (RE 1141156) - TEMA 1016 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

Evento: em 3-4-2020, publicado acórdão no qual confirmados o reconhecimento da repercussão geral e a determinação de suspensão nacional de processos.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL (RE 1101937) - TEMA 1075 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Evento: em 22-4-2020, publicada decisão de suspensão nacional de processos, com envio de ofício ao TRT-SC (Proad 3798/2020).

[Para visualizar a decisão de suspensão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N.º 48 - Tramitou com determinação de suspensão nacional

Descrição: Constitucionalidade dos arts. 1º, caput, 2º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º e 2º, e 5º, caput, da Lei 11.442/2007, que trata sobre o transporte rodoviário de cargas.

Evento: em 16-4-2020, fixada a tese jurídica*; em 30-4-2020, determinado o dessorbrestamento de processos no TRT-SC (Proad 2687/2018).

➤ Tese jurídica:

1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim.

2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF.

3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista.

*[Decisão pendente de publicação.](#)

[Para visualizar a decisão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

[Para acessar determinação de dessobrestamento e documentos pertinentes \(Proad 2867/2018\), clique aqui.](#)

Você sabia

A [Res. CNJ 235/16](#), que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos ligados à uniformização de jurisprudência, foi alterada pela [Res. CNJ 286/19](#), a qual passou a exigir dos tribunais o fornecimento de novos dados relativos aos incidentes suscitados no âmbito de sua competência, entre os quais a "**delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos**" e a "**delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese**" (respectivamente, terceiro e sexto itens do Anexo I da Res. CNJ 235/16, com redação conferida pela Res. CNJ 286/19).



- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 4 de maio de 2020*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br